



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO N.º 015/2014

Ref.: CARTA CONVITE n.º 013/2014.

Contrato de fornecimento que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA** e a empresa: **R. M. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida 22 n.º 890 - Set. J. Maringá, inscrita no CNPJ: 10.248.029/0001-40, neste ato representado pela Presidente, Sra. **JANES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, agente político, portadora da Carteira de Identidade n.º 1878492 SSP/PA, inscrita no CIC: sob o n.º 046.425.702-68, residente e domiciliada na Cidade de Rio Maria, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **R. M. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME CNPJ: 17.758.647/0001-80** (NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) estabelecida na Avenida Rio Maria, n.º 641 - Centro - Nesta Cidade de Rio Maria Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação referente a CARTA CONVITE N.º 013/2014, homologada em 24/11/2014, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, de **materiais de construção**, para a Câmara Municipal de Rio Maria, no ano de 2015.

DA QUANTIDADE

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22, 890 - Jardim Maringá  
FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - e-mail: camara1982@gmail.com

Ronold Maringá



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade dos materiais, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei retro mencionada.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Da CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos materiais, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

**CLÁUSULA QUINTA** - Da CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE;

b) fornecer os materiais, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, mediante autorização de fornecimento assinada pela CONTRATANTE, ou funcionário autorizado pela mesma;

c) repassar à CONTRATANTE todas as promoções que ocorrer nos produtos objetos desta licitação.

d) ocorrendo redução no valor dos materiais, os mesmos deverão ser repassados à CONTRATANTE;

e) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados à CONTRATANTE;

f) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2014:

11.011.01.031.0001.2001 – Câmara Municipal

449051.00.00 – Obras e Instalações

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22, 890 – Jardim Maringá**  
**FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - e-mail: camara1982@gmail.com**

Ronop Mond3

*[Handwritten signature]*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do faturamento, mediante empenho, os valores conforme abaixo detalhado:

| MATERIAL                | QUANT | R. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO |             |
|-------------------------|-------|-------------------------------|-------------|
|                         |       | Valor Unit                    | Valor Total |
| TEXTURA                 | 40    | 110,97                        | 4.438,80    |
| MASSA CORRIDA 20 KG     | 120   | 33,41                         | 4.009,20    |
| MASSA ACRÍLICA 20 KG    | 60    | 57,80                         | 3.468,00    |
| LATEX 18 LT             | 18    | 85,10                         | 1.531,80    |
| SELADOR 18 LT           | 35    | 71,54                         | 2.503,90    |
| TINTA SEMI BRILHO 18 LT | 20    | 203,78                        | 4.075,60    |
| VERNIZ 3,6 ML           | 30    | 49,98                         | 1.499,40    |
| THINNER 5 LT            | 25    | 40,00                         | 1.000,00    |
| ROLO 23 CM              | 20    | 8,90                          | 178,00      |
| PINCEL 2.1/2"           | 15    | 3,30                          | 49,50       |
| TINTA ESMALTADA 3,6 ML  | 35    | 50,10                         | 1.753,50    |
| CIMENTO 50 KG           | 100   | 28,47                         | 2.847,00    |
| TOTAL COTADO-->         |       | R\$                           | 27.354,70   |

em parcelas mensais, de acordo com o consumo, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes.

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente Contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

**DOS ENCARGOS**

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22, 890 - Jardim Maringá**  
**FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - e-mail: camara1982@gmail.com**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 02% (dois por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DECIMA** - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (02) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

*Ronay Hendo*  
*Ronay*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

§ 1º - A multa prevista para cada dia de atraso no atendimento da autorização será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 2º - A multa prevista para o descumprimento dos §§ 4º e 5º da Cláusula Sétima será de 02% (dois por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 3º - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Este Contrato vigorará de 05 de Janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo a Câmara Municipal de Rio Maria - PA, em comum acordo com a empresa, continuar com a compra dos itens licitados no próximo exercício financeiro, desde que a empresa forneça os mesmos com o mesmo preço licitado, até que seja publicada outra licitação para o objeto deste contrato, que deverá ocorrer no próximo exercício financeiro.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

Romão M. L. M. D. S.

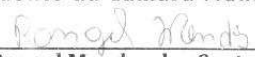


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

E, por estarem acordes, as Partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, para que surta os seus devidos fins e efeitos de direito.

Rio Maria Pará 25 de novembro de 2014.

  
**Janes Pereira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Rangel Mendes dos Santos**  
CNPJ: 17.758.647/0001-80

Testemunhas:



